



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste dos valores venais dos imóveis urbanos construídos e vagos para efeito de lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos desta Municipalidade e respectivas taxas de limpeza e iluminação pública.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto nos artigos 14 e 41 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 866 de 22 de dezembro de 1.983, ficam atualizados os valores venais dos Imóveis urbanos construídos e vagos deste Município, para efeitos de lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e respectivas taxas de limpeza e iluminação pública, na mesma base de cálculo de aplicação dos índices inflacionários verificado no corrente ano, para o exercício de 1.991.

ARTIGO 2º - O lançamento de que trata o artigo anterior, deverá ser convertido em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), na data do respectivo lançamento, ou outro indexador autorizado por Lei.

ARTIGO 3º - Aplica-se no que couber o Código Tributário Municipal aprovado pela Lei 866 de 22 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

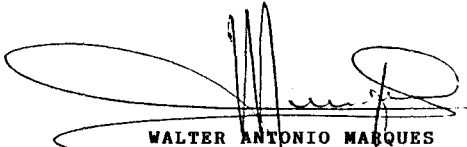
C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990 =

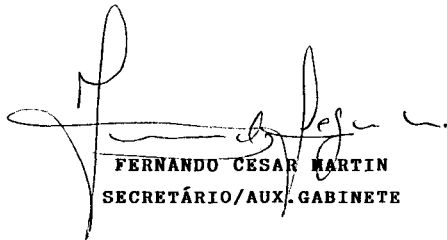
Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 26 de dezembro de 1.990



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE